

DECRETO Nº 12.819, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**FIXA NOVAS TARIFAS PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 87, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é de competência do Município determinar as tarifas para o transporte individual de passageiros, conforme preceitua o artigo 13, inciso XIII, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município, bem como os despachos exarados no Processo Administrativo nº 2022006633, protocolado em 24 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 7.774, de 21 de fevereiro de 2011, que regulamenta o serviço de táxi no Município;

CONSIDERANDO, ainda, a utilização do taxímetro como meio de cobrança de tarifa, conforme preceitua o Decreto Nº 7.774, de 21 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados os valores de Unidade Taximétrica para os serviços de Transporte Individual de Passageiros em veículos de aluguel – TÁXI, conforme tabela abaixo:

Bandeira 1	R\$ 8,80
KM 1	R\$ 7,35
KM2	R\$ 8,80
Hora Parada	R\$ 43,90

Art. 2º A Unidade Taximétrica “KM 2” denominada “Bandeira 2” será aplicada no mês de dezembro, no período de 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o art. 33º, § 2º do Decreto nº 7.774 de 21 de fevereiro de 2011 e nos seguintes horários: Segunda a Sexta a partir das 22h até as 06h da manhã do dia seguinte. Sábado a partir das 13h. Domingo e Feriados, no período de 24h até as 06h do dia seguinte, se este for dia útil.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

JOSÉ RICARDO FERREIRA
Secretário-Executivo de Ordem Pública e Mobilidade Urbana